



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

### DECRETO 3838/2021

#### ALTERA ANEXO I DO DECRETO Nº 3124/2018 DE 08 DE JUNHO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 3124/2018 de 08 de junho de 2018;

**Art. 2º** - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 22 de fevereiro de 2021.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

### ANEXO I

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
Código	Atividade	Porte Máximo
<b>Grupo A: Indústrias Diversas, Estocagem, Alimentos, Serviços e Obras.</b>		
A.1	Academia de ginástica, fisioterapia e semelhantes.	Todos
A.2	Açougue e peixaria, sem manipulação e corte.	Todos
A.3	Agência de turismo.	Todos
A.4	Alinhamento e balanceamento de veículos, desde que exclusivo.	Todos
A.5	Alojamento, higiene e embelezamento de animais.	Todos
A.6	Aquisição de veículos e equipamentos.	Todos
A.7	Artesanato, produção manual de artefatos em geral.	Todos
A.8	Assistência técnica para máquinas, aparelhos e equipamentos de uso doméstico.	Todos
A.9	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, incluindo medicamentos e suplementos alimentares.	Área útil $\leq$ 300 m <sup>2</sup>
A.10	Borracharia, exceto com recondicionamento de pneus e/ou manutenção de veículos.	Todos
A.11	Casa de diversões eletrônicas.	Todos
A.12	Casa lotérica.	Todos
A.13	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, sem açougue, peixaria e outros (mercearias).	Todos
A.14	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	Área útil $\leq$ 500 m <sup>2</sup>
A.15	Consultório de profissionais liberais (médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros), sem realização de procedimentos cirúrgicos.	Todos
A.16	Corte de papel para produção de rolos de papel higiênico, lenços e outros.	Todos
A.17	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	Área útil $\leq$ 500 m <sup>2</sup>
A.18	Cozinha industrial.	Todos
A.19	Criação de animais domésticos.	Todos
A.20	Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial,	Todos



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

	sem coleta.	
<b>A.21</b>	Desenvolvimento de software e consultoria em tecnologia de informação.	Todos
<b>A.22</b>	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras e ginásios).	Área útil $\leq$ 10.000 m <sup>2</sup>
<b>A.23</b>	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	Área construída + área de estocagem $\leq$ 500 m <sup>2</sup>
<b>A.24</b>	Escola de ensino, sem laboratórios utilizados em aulas práticas (exceto laboratório de informática).	Todos
<b>A.25</b>	Escritórios de logística (para negociação de movimentação e distribuição de mercadorias não perigosas), excluindo a estocagem.	Todos
<b>A.26</b>	Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros).	Todos
<b>A.27</b>	Estação de telecomunicação.	Todos
<b>A.28</b>	Estúdio e laboratório fotográfico.	Todos
<b>A.29</b>	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	Área útil $\leq$ 300 m <sup>2</sup>
<b>A.30</b>	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	Área útil $\leq$ 300m <sup>2</sup>
<b>A.31</b>	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar, exceto produção artesanal.	Área útil $\leq$ 300 m <sup>2</sup>
<b>A.32</b>	Fabricação de doces, refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	Área útil $\leq$ 300 m <sup>2</sup>
<b>A.33</b>	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	Área útil $\leq$ 300 m <sup>2</sup>
<b>A.34</b>	Fabricação de gelo.	Todos
<b>A.35</b>	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, excluindo produção artesanal.	Área útil $\leq$ 300 m <sup>2</sup>
<b>A.36</b>	Farmácia de manipulação.	Todos
<b>A.37</b>	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Área útil $\leq$ 300 m <sup>2</sup>



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

<b>A.38</b>	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleo, unidade de abastecimento e outros).	Todos
<b>A.39</b>	Gráficas e editoras.	Área construída + área de estocagem $\leq$ 500 m <sup>2</sup>
<b>A.40</b>	Igrejas e templos religiosos.	Todos
<b>A.41</b>	Implantação de ciclovias, desde que não interfiram em Áreas de Preservação Permanentes, Parques, Reservas Legais, Unidades de Conservação de Proteção Integral e Unidades de Conservação de Uso Sustentável.	Todos
<b>A.42</b>	Instalação e manutenção de climatização veicular.	Todos
<b>A.43</b>	Instalação e manutenção de equipamentos de GNV.	Todos
<b>A.44</b>	Instalação e manutenção de escapamentos de veículos.	Todos
<b>A.45</b>	Instalação e manutenção de redes de computadores.	Todos
<b>A.46</b>	Instalação e manutenção de redes elétricas.	Todos
<b>A.47</b>	Instalação e manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular.	Todos
<b>A.48</b>	Laboratório de análises de solo, incluindo análises com fins agrônômicos, sem utilização de reagentes químicos.	Todos
<b>A.49</b>	Laboratório para ensaios de resistência de materiais e semelhantes.	Todos
<b>A.50</b>	Lavagem de veículos a seco.	Todos
<b>A.51</b>	Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos.	Nos termos da Instrução Normativa IEMA nº 07/2016 e suas atualizações
<b>A.52</b>	Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza.	Todos
<b>A.53</b>	Montagem de móveis, sem fabricação.	Todos
<b>A.54</b>	Padarias, confeitarias, restaurantes, pizzarias, churrascarias e similares, sem queima de lenha ou carvão vegetal.	Todos
<b>A.55</b>	Perfuração de poços rasos e profundos para fins de captação de água subterrânea.	Todos



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

<b>A.56</b>	Pesquisas ou levantamentos geológicos, com uso apenas de técnicas de sondagem, vinculado a Alvará de Pesquisa vigente, concedido pelo DNPM.	Todos
<b>A.57</b>	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), somente com tanque aéreo.	Capacidade total $\leq 15 \text{ m}^3$
<b>A.58</b>	Prensagem de placas e tarjetas automotivas, sem pintura.	Todos
<b>A.59</b>	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, com geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sob responsabilidade da empresa contratante licenciada.	Todos
<b>A.60</b>	Prestação de serviços de manutenção e reparação de estruturas metálicas, máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, testes hidrostáticos e/ou outros em empresas contratantes devidamente licenciadas, sem geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos.	Todos
<b>A.61</b>	Prestação de serviços na área de construção civil (construtoras), excetuando as obras a serem realizadas.	Todos
<b>A.62</b>	Recarga de cartuchos de impressoras.	Todos
<b>A.63</b>	Recarga de extintores, sem manutenção e pintura dos equipamentos.	Todos
<b>A.64</b>	Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos.	Todos
<b>A.65</b>	Revenda ou aluguel de veículos, sem atividade de manutenção, lavagem ou abastecimento de veículos.	Todos
<b>A.66</b>	Salão de beleza e clínicas de estética.	Todos
<b>A.67</b>	Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás.	Todos
<b>A.68</b>	Serralheria (somente corte).	Área útil $\leq 200\text{m}^2$
<b>A.69</b>	Serviço de fotocópia, encadernação e plastificação, excetuando gráficas.	Todos
<b>A.70</b>	Serviço de jardinagem e paisagismo, exceto imunização e controle de pragas.	Todos



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

<b>A.71</b>	Serviço de limpeza e conservação de caixas d'água, prédios e condomínios, excetuando limpeza em portos, aeroportos, embarcações e semelhantes, além de imunização/controlado de pragas.	Todos
<b>A.72</b>	Terminal ferroviário de passageiros.	Todos
<b>A.73</b>	Terminal rodoviário de passageiros.	Todos
<b>A.74</b>	Varrição mecânica.	Todos
<b>A.75</b>	Vidraçaria (sem corte, acabamento e/ou elaboração).	Todos
<b>Grupo B: Uso e Ocupação do Solo.</b>		
<b>B.1</b>	Canteiros de obras em áreas urbanas consolidadas, vinculada a atividades dispensadas de licenciamento ambiental, sem atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	Todos
<b>B.2</b>	Condomínio ou conjunto habitacional e/ou comercial vertical.	Índice $\leq 300$ e área total $\leq 01$ (Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000)
<b>B.3</b>	Construção de abrigos nos pontos de ônibus.	Todos
<b>B.4</b>	Construção de Centro de Referência Social – CRAS.	Todos
<b>B.5</b>	Construção de residências (moradias unifamiliares, incluindo unidades habitacionais populares), em loteamentos consolidados ou licenciados ambientalmente com sistema coletivo de tratamento de esgoto sanitário, obedecendo aos critérios de construção de residências, desde que o loteamento já tenha toda a infraestrutura instalada.	Todos
<b>B.6</b>	Construção de residência isolada (moradia unifamiliar).	Todos
<b>B.7</b>	Construção e reforma de calçadas em vias urbanas.	Todos
<b>B.8</b>	Demolição e/ou reforma de edificações, sem acréscimo de área ou atividade de terraplanagem.	Todos
<b>B.9</b>	Desmonte de rochas não vinculado à atividades de mineração.	Área $\leq 500 \text{ m}^2$ e Volume de rocha movimentada $\leq 200 \text{ m}^3$
<b>B.10</b>	Execução de obras de estabilização de encostas.	Todos



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

<b>B.11</b>	Expansão de redes de microdrenagem de águas urbanas, sem intervenção em cursos d'água e canais de drenagem.	Todos, desde que o diâmetro de tubulação requerido seja menor que 1.000 mm
<b>B.12</b>	Implantação de obras de arte especiais	Comprimento da estrutura $\leq 30$ m e largura $\leq 15$ m
<b>B.13</b>	Linhas de distribuição de energia elétrica.	Todos
<b>B.14</b>	Pavimentação e conservação de vias urbanas já consolidadas.	Todos
<b>B.15</b>	Pousadas, hotéis e motéis instalados em área urbana consolidada ou de expansão urbana, que possuam, no mínimo, sistema de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e disposição final) e abastecimento de água.	Todos
<b>B.16</b>	Redes de distribuição de energia elétrica de média ou baixa tensão (MT/BT) e equipamentos auxiliares.	Todos
<b>B.17</b>	Redes de distribuição de gás natural canalizado.	Nos termos da Instrução Normativa IEMA nº 12/2014 e suas atualizações
<b>B.18</b>	Terraplenagem (corte e/ou aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental.	Área a ser terraplanada $\leq 1.000$ m <sup>2</sup> e altura de taludes $\leq 3$ metros.
<b>Grupo C: Saneamento.</b>		
<b>C.1</b>	Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza), incluindo em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público.	Todos



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

C.2	Estação de tratamento de água (ETA), vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	Vazão máxima de projeto $\leq 20$ L/s
C.3	Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalquede esgoto.	Vazão máxima de projeto $\leq 200$ L/s
C.4	Rede coletora de esgoto.	Todos
C.5	Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água.	Todos
C.6	Reservatório de água tratada.	Todos
<b>Grupo D: Serviços de Saúde.</b>		
D.1	Autoclaves localizadas em unidades de serviços de saúde, excluindo aterros.	Todos
D.2	Clínicas odontológicas.	Todos
D.3	Clínicas radiológicas e serviços de diagnóstico por imagem.	Todos
D.4	Funerária, sem serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	Todos
D.5	Unidade básica de saúde, clínicas médicas e veterinárias (sem procedimento cirúrgico).	Todos
<b>Grupo E: Atividades Agropecuárias.</b>		
E.1	Apicultura em geral (apiário e extração de mel).	Todos
E.2	Aquisição de animais de produção.	Todos
E.3	Aquisição/comércio de máquinas agropecuárias (trator, derriçadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira / desintegrador).	Todos
E.4	Avicultura de corte.	Área de confinamento de aves (área de galpões construídos, em $m^2$ ) $\leq 1.000 m^2$
E.5	Avicultura de postura	Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada) $\leq 1.000$





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

<b>E.6</b>	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais: packing house.	Área construída $\leq 200 \text{ m}^2$
<b>E.7</b>	Classificação de ovos	Capacidade máxima de classificação $\leq 7.000$ unidades de ovos/hora
<b>E.8</b>	Comércio/escritório de animais de produção.	Todos
<b>E.9</b>	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	Área construída + área de estocagem $\leq 2.000 \text{ m}^2$
<b>E.10</b>	Construção de cercas em propriedades rurais.	Todos
<b>E.11</b>	Construção de currais.	Todos
<b>E.12</b>	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	Área de confinamento $\leq 200 \text{ m}^2$
<b>E.13</b>	Eletrificação rural, vinculada ao Programa Luz no Campo.	Todos
<b>E.14</b>	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	Volume de madeira $\leq 20 \text{ m}^3/\text{mês}$
<b>E.15</b>	Fabricação de ração balanceada para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	Capacidade Máxima de Produção $\leq 30 \text{ ton/mês}$
<b>E.16</b>	Laboratórios de produção de formas jovens, exceto em Área de Preservação Permanente (APP).	Área $\leq 5.000 \text{ m}^2$
<b>E.17</b>	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	Área construída $\leq 75 \text{ m}^2$
<b>E.18</b>	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	Capacidade de armazenamento $\leq 1.500$ litros
<b>E.19</b>	Serrarias (somente desdobra de madeira)	Volume mensal de madeira a ser serrada $\leq 20 \text{ m}^3/\text{mês}$



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

E.20	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais.	Área construída $\leq 200 \text{ m}^2$
E.21	Secagem mecânica de grãos, não associada à pilagem.	Até 15.000L desde que empregue o método de chama indireta e utilize exclusivamente lenha como material combustível
E.22	Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	Número de cabeças por ciclo (capacidade instalada $\leq 20$ )
E.23	Viveiro de mudas.	Todos
<b>Grupo G: Comércio e Estocagem.</b>		
F.1	Armazenamento e/ou depósito de gás envasado (GLP e outros), associado ou não ao comércio varejista (botijões).	Todos
F.2	Comércio em geral (exceto produtos químicos), sem atividades de produção e/ou estocagem.	Todos
F.3	Comércio de água mineral, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F.4	Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de produção.	Todos
F.5	Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F.6	Comércio de artigos de papelaria e armarinho, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F.7	Comércio de artigos fotográficos e de filmagem, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
F.8	Comércio de bebidas e alimentos (bares, casas de chá e sucos, exceto restaurantes com queima de carvão vegetal ou lenha), excluindo centrais de logística, e que não possuam sonorização.	Todos



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

<b>F.9</b>	Comércio de brinquedos e artigos recreativos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
<b>F.10</b>	Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, sem manipulação, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
<b>F.11</b>	Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
<b>F.12</b>	Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
<b>F.13</b>	Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
<b>F.14</b>	Comércio de equipamentos em geral, sem manutenção, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
<b>F.15</b>	Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios, sem manutenção, lavagem e abastecimento de veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
<b>F.16</b>	Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e informática, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
<b>F.17</b>	Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, exceto farmácias de manipulação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
<b>F.18</b>	Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
<b>F.19</b>	Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem manutenção, lavagem e abastecimento.	Todos
<b>F.20</b>	Comércio de plantas e/ou produtos de jardinagem (floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
<b>F.21</b>	Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
<b>F.22</b>	Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
<b>F.23</b>	Comércio de souvenirs, bijuterias e jóias, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES

<b>F.24</b>	Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
<b>F.25</b>	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em galpão fechado (exceto para produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidades de abastecimento de veículos.	Área útil ≤ 1,0 ha
<b>F.26</b>	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em área aberta e/ou mista (galpão fechado + área aberta, exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, incluindo armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidades de abastecimento de veículos.	Área útil ≤ 7.000 m <sup>2</sup>
<b>F.27</b>	Pátio de estocagem de chapas acabadas de rochas ornamentais em galpão fechado e/ou área aberta e/ou mista (galpão fechada + área aberta), sem atividades de beneficiamento e/ou manutenção, lavagem de equipamentos e unidades de abastecimento de veículos.	Todos